



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA** E A SENHORITA **ADRIÉLI DOS SANTOS CARLOS** COM BASE PERMISSIVA CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX DA CF/88) E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº1.203/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, a Câmara de Vereadores de Mampituba, representada pelo Senhor **VILSON MORO**, Presidente da Câmara, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Senhorita **ADRIÉLI DOS SANTOS CARLOS** brasileira, solteira, CPF nº 045.024.040-12 residente e domiciliada em Estrada Geral, Taquaruçú, Morro Bicudo, Mampituba/RS, doravante identificada, simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de Servente, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba, de acordo com autorização contida na Lei Municipal Nº1.203/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Cláusula Segunda - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá da **CONTRATANTE**, a quantia de R\$ **1.187,37** (Mil e cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) pagos por mês, em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês subsequente.

Cláusula Terceira - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 30 (trinta) horas semanais, prestadas de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário estabelecido na Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba.

Cláusula Quarta - O presente contrato vigorará a contar de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal", Lei Municipal nº 218/2002, de 21 de fevereiro de 2002, como puníveis com a pena de demissão.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com o direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus propositos, contra ele, ato de lesivo da honra e boa fama;
- c) o Contratante ou seus propositos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Cláusula Oitava - É lícito a *CONTRATANTE* aplicar as penalidades de advertência e suspensão a *CONTRATADA*, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Cláusula Nona - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 218/2002, de 21 de fevereiro de 2002, artigos 232 aos 236, seus parágrafos e incisos, relativos à contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Cláusula Décima - A despesa decorrente deste contrato, tem como elemento da despesa, a seguinte rubrica orçamentária 3.1.90.04.00.00.00.00.0500 - Contratação por Tempo Determinado.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mampituba/RS, 11 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

VILSON MORO
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

ADRIÉLI DOS SANTOS CARLOS
Contratada

Testemunhas:

Andreza Ramos Evaldt
OAB/RS 113.636